



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



CONTRATO Nº 001/2025
PROCESSO ELETRONICO Nº 2025052224001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008389
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº IL/2025.108-SEDUR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI/TO, CNPJ/MF, Nº 17.590.743/0001-61, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 36.665.632/0001-11, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Avenida Pará, nº 1206, Gurupi – TO, CEP: 77.403-010, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.601, publicado dia 08 de outubro 2024, o **Sr. Eremilson Ferreira Leite**, brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Eventos, portador do CPF n. 434.127.931-91 e RG n. 1.725.695 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 13, Lote 04, n. 252, Setor Aeroporto, CEP: 77440-5304, Gurupi/TO, celular: (63) 98448-5121

CONTRATADA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.665.632/0001-11, com sede à Rua Rua Alferes Poli 405, Centro - Sala 202, CEP 80.220-050, Curitiba-PR, neste ato representado pelo administrador o **Sr. LOURENÇO ANDREATTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG 4.263.556-1 e CPF nº 014.710.999-03, residente e domiciliado à Rua Horácio Antunes Mendes 517, Bairro Órfãs, Ponta Grossa/PR, CEP 84015-340.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Lei nº 14.133/2021 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; Lei Federal nº 13.303/2016 Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade e competição, em especial na hipótese de: [...] I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Como se pode notar dos artigos acima colacionados, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição em **razão de exclusividade**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato trata-se da **contratação, da Empresa Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda**, para fornecimento de licença de uso de software especializado em regularização fundiária e cadastro habitacional, com suporte técnico, atualização legal e armazenamento em nuvem, pelo período de 12 meses. Tal contratação visa suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUR), garantindo a continuidade e a efetividade das ações do Programa Habitacional e de Regularização previsto no PPA 2022–2025, especialmente diante da precariedade tecnológica atual que compromete o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 16.728,92 (dezesesse mil setecentos e vinte oito reais e noventa e dois centavos)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

3.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesse anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



4.11. Arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.12. Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

4.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

4.14. Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

4.15. Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

4.16. Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI/TO**.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Comunicar imediatamente à contratada a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas.

5.6. Comunicar a CONTRATADA para a resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1. O prazo de vigência será de 12 meses a partir da liberação da senha.

6.1.2. O respectivo contrato poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano e, no máximo, até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou decreto), o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Fundo Municipal de Apoio a Cultura, conforme descrição:

Classificação da despesa:

Fonte: 15.000.000.000000

Ficha: 20259250

Grupo: 366 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Subgrupo: 405 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Elemento: 339040 Sub elemento: 06 - Locação de softwares.

CLÁUSULA NONA- DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

9.1. A disponibilização da licença de uso do sistema e a execução dos serviços contratados deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial (das 8h às 17h), de forma remota, com acesso online pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUR, conforme orientações técnicas repassadas pela contratada.

9.2. O suporte técnico e as atualizações legais do sistema deverão estar disponíveis conforme o horário de atendimento informado pela empresa contratada, podendo ocorrer por meio de e-mail, telefone ou plataforma própria.

9.3. Mais informações poderão ser obtidas por meio dos contatos oficiais indicados no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E/OU DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2 Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4 Em conformidade com o artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do presente Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e seguintes do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observando o disposto no artigo 165, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

11.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas;

11.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

11.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

11.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

11.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

13.1.1. Providenciará a publicação do extrato deste contrato, no **Diário Oficial do Município de Gurupi (DOMG)**;

13.1.2. A publicação da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. [124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2 O Contratado é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostilas, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1 Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações;

15.2 As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018;

15.3 Para os fins presente Contrato considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante;

15.4 Uma "Perda" será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

16.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Agosto de 2025.

EREMILSON
FERREIRA

LEITE:43412793191

Eremilson Ferreira Leite

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 1.601/2024

Contratante

Assinado de forma digital por
EREMILSON FERREIRA
LEITE:43412793191
Data: 2025.08.05 11:18:19
+03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

LOURENCO ANDREATA OLIVEIRA

Data: 04/08/2025 14:17:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lourenço Andreatta de Oliveira
Instituto Habita Do Brasil Treinamento
Empresarial Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Maria de Fátima S. Cavallho Pin CPF 436.003.691-34
2 Isaci Moraes dos Santos CPF 034.937.728-55